L. 025
F. 154
C. 023-2006

GOVERNO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURIDICA

APPA

APPA
Fls 32

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E A **EMPREITEIRA LITORAL LTDA**, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, REMOÇÃO, PINTURA, REPARAÇÃO NA INSTALAÇÃO DE ALVENARIA E FORNECIMENTO DE MATERIAL NO PORTO "BARÃO DE TEFÉ" ANTONINA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de junho de 2006, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MJ nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico Eng. Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo administrativo "Protocolo nº 8.923.964-8", assina com a **EMPREITEIRA LITORAL LTDA**, estabelecida à Rua Maneco Viana nº 775, Bairro da Raia, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.201.152/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Henrique Delorenzi Dias, portador do RG nº 958.641/II-PR e CPF sob nº 201.637.709-72, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legislativas e do Decreto Estadual nº 3.471/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de conservação, remoção, pintura, reparação na instalação de alvenaria e fornecimento de material no Porto "Barão de Tefé" Antonina, bem como outros serviços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste contrato.
O Anexo I é parte integrante deste contrato e nele estão descritas de forma minuciosa quais serão as incumbências da **CONTRATADA** para a devida e boa execução da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços ora contratados a importância de R$ 18.153,00 (dezoito mil cento e cinqüenta e três reais), sendo que o pagamento ocorrerá em até três dias após o término da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes,

embalagens, mão-de-obra e outras que sejam necessárias à perfeita execução do objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da APPA, na Unidade 7131, Projeto/Atividade 2385 e Rubrica 3390.3701.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até três dias após o término da execução contratual e o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As seguintes condições deverão observadas para a realização do pagamento.

I - O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste será realizada em parcela única após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, desde que os serviços tenham sido atestados e aprovados pelo setor competente.

II - No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a **APPA** devolverá a nota fiscal e/ou fatura à **CONTRATADA** para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (nota fiscal e/ou fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

III - A **APPA** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais.

IV - A **APPA** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, bem como, dos materiais de consumo e/ou equipamentos solicitados e não entregues pela **CONTRATADA**, que porventura forem adquiridos pela **APPA**, de acordo com os termos deste instrumento contratual.

V - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo deste, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **APPA** em decorrência de inadimplência ou penalidade nos termos da legislação e do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO - O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual.

APPA
Nº 34

GOVERNO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURIDICA

APPA

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responder por todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos cabíveis, contribuições previdenciárias e indenizações, inclusive acidentes de trabalho, bem como pelas ações decorrentes deste contrato.

II – Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato.

III – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitação conforme a legislação vigente.

IV – Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.

V – Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados.

VI – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços.

VII – Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

VIII – Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão os serviços nos postos.

IX – Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

X – Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.

XI – Fornecer vales transporte aos empregados, conforme determina a legislação vigente.

XII – Apresentar a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.

XIII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados até o limite de 25% do valor do contrato.

XIV – A prestação dos serviços compreenderá os serviços descritos no Anexo I.

Rua Antonio Pereira, 161 - CEP – 83221-030
Fone: (41) 420-1136 - Fax: (41) 420-1223
Paranaguá - PR

GOVERNO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURIDICA

APPA

APPA Fls. 35

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA APPA - São obrigações da **APPA**:

I – Comunicar a **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário.

II – Notificar quando houver falta do funcionário.

III – Garantir a efetivação do pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES - O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência por escrito.

II – Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contratado por cada dia excedente ao prazo ora convencionado.

III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado nos casos, respectivamente, de inexecução parcial e total do objeto.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI – As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

VII – As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VIII – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **APPA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

IX – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM – FGV).

X – Além das multas estabelecidas, a **APPA** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

XI – A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital.

XII – As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XIII – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro dos Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à APPA, nos termos da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O procedimento de rescisão obedecerá as regras prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitido à **APPA**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações a que faz menção o *caput* desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pela **APPA** à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 18.153,00 (dezoito mil cento e cinqüenta e três reais), quantia certa e determinada, que não será acrescida por correção monetária ou por qualquer outra espécie de atualização monetária.

GOVERNO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURIDICA

APPA

APPA
Fls. 37

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento é o da Comarca de Paranaguá – Paraná. As partes renunciam de forma expressa qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 16 de junho de 2006.

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG. ADMILSON LANES MORGADO LIMA

EMPREITEIRA LITORAL LTDA
SR. HENRIQUE DELORENZI DIAS

TESTEMUNHA
RG: 8080984-4
CPF: 031659829-10

TESTEMUNHA
RG: 8499148-1
CPF: 008259699-00

APPA
fls 38

GOVERNO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURIDICA

APPA

ANEXO I

001 – PORTÃO PRINCIPAL: GUARITA (GUAPOR)

1.1 - Reparos de massa corrida exterior e pintura das superfícies, adotando os padrões e especificações atuais de cores;
1.2 - Reparos de massa corrida exterior e pintura das bases das cancelas rodoviária e ferroviária;
1.3 - Instalação de Consertinas nos portões rodoviário e ferroviário;
1.4 - Substituição de 02 (dois) vidros dos vitrôs (01 pav. Sup.e outro pav. Inf.);
1.5 - Retirada da estrutura metálica do observatório da cobertura, e instalação de novas;
1.6 - Substituição de porta com caixilho do pavimento superior;
1.7 - Aquisição de 04 (quatro) cadeados para os portões férreos e rodoviários;

002 – PAREDE DA ADMINISTRAÇÃO E ESTACIONAMENTO INTERNO

2.1 – Reparos de massa corrida exterior e pintura das superfícies, adotando os padrões e especificações atuais de cores.

003 – MURO DO ESTACIONAMETO (LADO INTERNO)

3.1 – Reparos de massa corrida exterior e pintura das superfícies, adotando os padrões e especificações atuais de cores.
3.2 – Instalação de Consertinas em todo o perímetro do muro compreendendo 31 m (trinta e um metros).

004 – INSTALAÇÕES DE ALVENARIAS

4.1 – Reparos de massa corrida exterior e pintura das superfícies, adotando os padrões e especificações atuais de cores.

005 – PAREDE AZ – 02 (LADO EXTERNO)

5.1 – Instalação de estrutura metálica – Bicicletário, para 15 (quinze) unidades
5.2 – Instalação de cobertura (referência – item 1 acima)

006 – PAREDE AZ – 04 (LADO INTERNO)

6.1 – Remoção de todas as estruturas metálicas, bem como, dos CNTRs e braços de guindastes.

007 – BANHEIROS DO AZ – 04

7.1 – Reparos de massa corrida exterior e pintura das superfícies, adotando os padrões e especificações atuais de cores.
7.2 – Revisão das instalações elétricas, com substituição de lâmpadas e outros materiais

Rua Antonio Pereira, 161 - CEP – 83221-030
Fone: (41) 420-1136 - Fax: (41) 420-1223
Paranaguá - PR

7.3 – Revisão das instalações hidráulicas, com substituição de louças e demais peças de higiene
7.4 – Reparos e/ou substituição das portas, inclusive dos caixilhos e fechaduras

008 – MURO LIMITE COM TERMINAL PRIVATIVO MATARAZZO N – 08
8.1 – Reparo de alvenaria necessários, e pintura caiada
8.2 – Instalação de Consertinas em todo o perímetro, compreendendo aproximadamente 78 metros lineares (somente mão-de -obra)
8.3 – Retirada do atual portão de ferro, e colocação de um novo, instalando Consertinas em seu perímetro superior e, corrente com cadeado tetra– chave.

009 – INSTALAÇÃO DE ALVENARIA
9.1 – Demolição da instalação de alvenaria, medindo aproximadamente 18 (dezoito) m².

010 – INSTALAÇÃO DE ALVENARIA
10.1 – Demolição do AZ, instalação de alvenaria e estruturais e estrutura de ferro medindo aproximadamente 500 (quinhentos) m², limpeza e remoção de entulhos

011 – INSTALAÇÃO DE ALVENARIA N – 03
11.1 – Reparos de massa corrida exterior e pintura das superfícies, adotando os padrões e especificações atuais de cores, bem como reparo de massas dos vidros
11.2 – Revisão das instalações elétricas, com substituição de lâmpadas e outros materiais
11.3 – Revisão de instalações hidráulicas, com substituição de louças e demais peças de higiene do banheiro
11.4 – Remoção de todas as estruturas metálicas, especialmente os equipamentos e outros materiais que estão na cobertura

012 – CERCA DIVISÓRIAN – 19
12.1 – Remoção do portão de ferro, substituindo-o por alambrados
12.2 – Instalações de alambrados, bem como mão-de-obra para colocação de Consertinas na extensão limite do pier compreendendo aproximadamente 19 (dezenove) metros lineares

013 – FAIXA PORTUÁRIAN – 20
13.1 – Remoção de 01 (um) Grabe, bem como, 02 (dois) CNTRs
13.2 – Remoção de 01 (uma) embarcação depositada na faixa portuária
13.3 – Oxi-Corte de 01 (um) Funil–Duplo, que se encontra deteriorado pela oxidação e remover toda a sucata resultante
13.4 – Remoção de todas as estruturas metálicas, e demais resíduos

014 – ÁREA A – 1

14.1 – Remoção da instalação de madeira, a qual serve de Posto de Espera para TPAs.

14.2 – Remoção de 01 (um) Trailer, de propriedade do Sindicato dos Conferentes

015 – CERCAS DIVISÓRIAS PERÍMETRO DE FUNDOS E LATERAIS

15.1 – Alocação de pedras compactas com aproximadamente 2,80 (dois e oitenta) metros de largura em toda a extensão dos alambrados, com 1.000m

016 – FAIXA PORTUÁRIA

16.1 – Remoção de máquinas e equipamentos alocados no pier

017 – CERCA DIVISÓRIA PERIMETRO "D"

17.1 - Instalação de manilhas nos córregos e valetas a céu aberto, que estejam próximos ou entorno dos alambrados